



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA GENERAL OSÓRIO n.º 1.051 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

**LEI Nº 1.481, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1996.-**

**"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".-**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

## C A P Í T U L O I

### D O S O B J E T I V O S

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.-

**Artigo 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, / compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e / fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços / de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre / o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso / anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo / de assistência social;



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA GENERAL OSÓRIO n.º 1.051 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.481/96.-

F1.02.-

- XIII - convocar ordinariamente a cada dois (2) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento / do sistema;
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.-

## C A P Í T U L O    I I

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### S e ç ã o    I

##### Da Composição

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - será composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados de acordo com os seguintes critérios:

I - Quatro (4) representantes de órgãos do Governo Municipal, a seguir especificados:

- a) - Secretaria da Saúde e Assistência Social;
- b) - Assistência Social do Município;
- c) - Coordenador de Educação e
- d) - Representante do Departamento de Finanças.-

II - Quatro (4) representantes dos prestadores de serviço da área e / usuários, especificados a seguir:

- a) - Dois (2) representantes de albergues ou asilos;
- b) - Representante de instituições de atendimento a crianças e/ou adolescentes;
- c) - Representante das entidades ou associações comunitárias.-

§ 1º - Cada suplente, em caso de substituição será oriundo da mesma categoria representativa.-

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.-

**Artigo 4º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal.-

**Parágrafo Único** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.-

**Artigo 5º** - A atividade dos membros do CMAS, reger-se-á pelas disposições seguintes:



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA GENERAL OSÓRIO n.º 1.051 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.481/96 .-

Fls.03.-

- I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;
- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação / da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.-

## S e ç ã o I I

### Do Funcionamento

**Artigo 6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e/extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.-

**Artigo 7º** - A Secretaria da Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.-

**Artigo 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a / pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.-

**Artigo 9º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.-

**Parágrafo Único** - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.-

**Artigo 10** - O CMAS deverá elaborar o seu Regimento Interno dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a sua nomeação.-



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA GENERAL OSÓRIO n.º 1.051 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.481/96.-

Fls.04.-


**Artigo 11** - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.-

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 08 dias do mês de fevereiro de 1996.-

  
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Secretário Administrativo